



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 18/03/2019 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 12
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Altera o anexo IV da Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, II e IV, da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e o constante nos autos do Processo nº 00350.000054/2018-32, resolve:

Art. 1º A modalidade 4.3 do Anexo IV da Instrução Normativa Interministerial do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente nº 10, de 10 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Modalidades e/ou petrechos: Cerco Outras definições regionais ou locais: Traineira Espécie-alvo: Sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*).

Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível: Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Cavalinha (*Scomber japonicus*), Xixarro (*Trachurus lathami*), Anchoveta (*Engraulis anchoita*), Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Manjuba (*Anchoa tricolor*, *Anchoa lyolepis* ou *Anchoa marinii*), Sardinha-boca-torta (*Cetengraulis edentulus*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Gordinho (*Peprilus paru*), Carapau (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*), Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Sardinha-cascuda (*Harengula clupeiola*).

Autorização Complementar: Rede de cerco, Espécies: Bonito-listrado (*Katsuwonus pelamis*), Albacora laje (*Thunnus albacares*), Albacora branca (*Thunnus alalunga*), Albacora bandolim (*Thunnus obesus*), Tubarão azul (*Prionace glauca*), Mako (*Isurus oxyrinchus*), Agulhão verde (*Tetrapturus pfluegeri*), Agulhão vela (*Istiophorus albicans*), Albacorinha (*Thunnus atlanticus*), Espadarte (*Xiphias gladius*), Bonito cachorro (*Auxis thazard*), Sarda (*Sarda sarda*), Cavala empige (*Acanthocybium solandri*), Cavala (*Scomberomorus cavalla*), Serra (*Scomberomorus brasiliensis*), Dourado (*Coryphaena hippurus*)

Área de operação: Mar territorial SE/SUL; e ZEE SE/SUL" NR.

Art. 2º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANA MARIA PELLINI
Ministra de Estado do Meio Ambiente Substituta

